**RESOLUÇÃO Nº 003/2022**

***Institui o novo regime de Auxílio Indenizatório de Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo em efetivo exercício e dá outras providências.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,* ***promulgo*** *a seguinte Resolução:*

**Art. 1º.** O Poder Legislativo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a conceder aos seus servidores públicos que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei, o Auxílio Indenizatório de Alimentação, denominado tão somente auxílio-alimentação, na razão de R$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado.

**§ 1º.** Serão considerados servidores públicos, para os efeitos desta resolução, todos aqueles que exercem cargos, empregos, funções e atividades no serviço público mediante vínculo funcional direto, exclusivo ou não, com o Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com as refeições diárias do servidor e será pago mensalmente, em pecúnia, em conjunto com o salário, sem quaisquer retenções independentemente do regime de contratação do servidor.

**§ 3º** O valor previsto no *caput* deste artigo deverá ser atualizado anualmente, no mês de janeiro e por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, pelo índice IPCA/IBGE apurado nos doze meses anteriores.

**Art. 2º.** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados, salvo nas hipóteses de afastamento a serviço com percepção de diárias ou ausência ao serviço, ainda que justificada, quando o auxílio de que trata esta resolução não será devido.

**Parágrafo único.** Será considerado dia efetivamente trabalhado aquele em que houver a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, salvo quando houver percepção de diária.

**Art. 3º.** Ainda que acumule cargos, nos casos permitidos por lei, cada servidor fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação é verba indenizatória e não será:

**I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão para quaisquer finalidades;

**II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social;

**III** - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício que tenha como finalidade a alimentação.

**Art. 5º.** Fica sob responsabilidade do Diretor de Secretaria da Câmara Municipal apurar os dias efetivamente trabalhados por cada servidor, bem como repassar essa apuração ao Setor Contábil da Câmara Municipal para inclusão na folha de pagamento.

**Art. 6º.** O aumento da despesa criado por esta resolução não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro a ser parte integrante desta Resolução, conforme Anexo Único.

**Art. 7º.** Revoga-se a Resolução nº 4, de 1º de dezembro de 2021.

**Art. 8°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua vigência.

Carmo do Cajuru/MG, 23 de fevereiro de 2022.

**Sebastião de Faria Gomes Rafael Alves Conrado**

 **Presidente 1º Secretário**